

PROCESSO: **13931-9/2011 – DEFESA**
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011
RELATOR: CONSELHEIRO WALDIR TEIS

Senhora Secretária,

Trata o processo de prestação de contas anuais de gestão, exercício 2011, da Prefeitura Municipal de Sinop, protocolado no dia 12 de abril de 2012, para devida análise.

Após análise das justificativas e documentos apresentados pelo jurisdicionado, os Auditores Público Externo concluíram pela permanência das seguintes irregularidades:

Responsável: JUAREZ ALVES DA COSTA – PREFEITO

1. GB 04. licitação_Grave_04. Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento de objeto divisível (arts. 15, IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993).

1.1. O Pregão 100/2011, referente ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de exames radiológicos, no valor de R\$145.899,54, foi dividido em apenas um lote, contendo 37 itens cada, agrupados por semelhança ou afinidade dos serviços, porém não foi verificada a devida justificativa para a escolha do

tipo de licitação *Menor Preço por Lote*, ocasionando a aquisição de itens com valores acima do estimado para o item, totalizando dessa forma, uma diferença no valor de R\$39.458,08 entre o valor estimado e o efetivamente contratado. Tal situação ocorreu devido a falta de critério de aceitabilidade dos preços unitários, e a escolha do tipo de licitação menor preço por LOTE, este procedimento trouxe para o certame vícios em seu nascedouro que o comprometeram nos princípios da legalidade, eficiência e economicidade (art. 37, CF). **(Item 3.3.4.1)**

2. GB 05. Licitação_Grave_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993).

2.1. – Foi verificada a aquisição de camisetas, no valor total de R\$39.487,00, ultrapassando **em 393,58%** o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. No Relatório de Auditoria Simultânea do 2º Quadrimestre de 2011, o município já havia ultrapassado o limite em **221,04%**. **(Item 3.3.5.1)**

2.2. – Foi verificada a aquisição e reciclagem de toner e cartuchos para atender a prefeitura, no valor total de R\$26.181,39, ultrapassando **em 227,27%** o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. **(Item 3.3.5.2)**

2.3. – Foi verificada a aquisição de combustível (gasolina e álcool) para atender a prefeitura, no valor total de **R\$16.824,31**, ultrapassando **em 110,30%** o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. **(Item 3.3.5.3)**

2.4. – Foi verificada a aquisição de material de informática para atender a prefeitura, no valor total de **R\$12.214,79**, ultrapassando **em 52,68%** o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. **(Item 3.3.5.4)**

2.5. – Foi verificada a contratação de serviços gráficos para atender a prefeitura, no valor total de R\$17.626,21, ultrapassando em 120,33% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. (Item 3.3.5.5)

2.6. – Foi verificada a contratação de serviços de limpeza de fossa para atender a prefeitura, no valor total de R\$12.780,00, ultrapassando em 59,75% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. (Item 3.3.5.6)

2.7. – Foi verificada a contratação de serviços de poda de grama e limpeza em geral para atender a prefeitura, no valor total de R\$ 25.075,00, ultrapassando em 213,43% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. No Relatório de Auditoria Simultânea do 2º Quadrimestre de 2011, o município já havia ultrapassado o limite em 200,94%. (Item 3.3.5.7)

2.8. – Foi verificada a contratação de serviços de limpeza em geral para atender a prefeitura, no valor total de R\$ 32.800,00, ultrapassando em 310% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. No Relatório de Auditoria Simultânea do 2º Quadrimestre de 2011, o município já havia ultrapassado o limite em 201,88%. (Item 3.3.5.8)

2.9 – Foi verificada a aquisição de material elétrico para atender a prefeitura, no valor total de R\$35.110,07, ultrapassando em 338,87% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. No Relatório de Auditoria Simultânea do 2º Quadrimestre de 2011, o município já havia ultrapassado o limite em 326,592%. (Item 3.3.5.9)

2.10 – Foi verificada a aquisição de peças para a frota de veículos da prefeitura, no valor total de R\$ 57.027,87, ultrapassando em 612,84% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. No Relatório de Auditoria Simultânea do 2º Quadrimestre de 2011, o município já havia ultrapassado o limite em 549,64%. (Item 3.3.5.10)

2.11 – Aquisição de peças para a frota de motos da Prefeitura Municipal de Sinop: Foi verificada a aquisição de peças para a frota de motos da prefeitura, no valor total de R\$9.668,43, ultrapassando **em 20,85%** o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. No Relatório de Auditoria Simultânea do 2º Quadrimestre de 2011, o município já havia ultrapassado o limite em **13,97%**. **(Item 3.3.5.11)**

2.12. – Foi verificada a aquisição de peças para máquinas pesadas da frota da prefeitura, no valor total de R\$ 76.347,81, ultrapassando **em 854,34%** o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. No Relatório de Auditoria Simultânea do 2º Quadrimestre de 2011, o município já havia ultrapassado o limite em **518,94%**. **(Item 3.3.5.12)**

2.13. – Foi verificada a aquisição de pneus para atender a prefeitura, no valor total de R\$ 15.035,00, ultrapassando **em 87,93%** o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. No Relatório de Auditoria Simultânea do 2º Quadrimestre de 2011, o município já havia ultrapassado o limite em **46,19%**. **(Item 3.3.5.13)**

2.14 – Foi verificada a contratação de serviços de sonorização para atender a prefeitura, no valor total de R\$33.350,00, ultrapassando **em 316,87%** o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. No Relatório de Auditoria Simultânea do 2º Quadrimestre de 2011, o município já havia ultrapassado o limite em **134,38%**. **(Item 3.3.5.14)**

2.15 – Foi verificada a contratação de empresa para publicação de atos oficiais da prefeitura, no valor total de R\$185.390,70, ultrapassando **em 2.217,38%** o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. **(Item 3.3.5.15)**

2.16. Foi constatado o fracionamento de despesas na realização dos Convites nº 025/2011 e 026/2011, ambos para aquisição de materiais laboratoriais para atender as unidades de saúde – PSF, adquiridos por R\$78.811,80 da empresa Distribuidora e Comércio Oriente Ltda. – ME por meio do Convite 025/2011 e por R\$78.464,00 da mesma empresa por meio do Convite 026/2011, totalizando **R\$157.275,80**, ultrapassando em **96,60%** o limite definido no art. 23, inciso II alínea a, da Lei 8.666/93. **(Item 3.3.5.16)**

2.17. Foi constatado o fracionamento de despesas na realização dos Convites nº 009/2011 e 016/2011, ambos para confecção de camisetas de uniformes para os alunos da rede municipal de ensino, homologados por R\$38.250,00 (Convite nº 009/2011) e R\$ 46.489,69 (Convite nº 016/2011), sendo que nos dois procedimentos a empresa Elenise de Oliveira Costa – ME sagrou-se vencedora dos certames, totalizando **R\$84.739,69**, ultrapassando em **5,92%** o limite definido no art. 23, inciso II alínea a, da Lei 8.666/93. **(Item 3.3.5.17)**

3. **GB 06. licitação_Grave_06.** Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

3.1. Da análise dos Convites 025/2011 e 26/2011, foi verificado que alguns itens foram adquiridos por valores superiores ao estimado pela Secretaria de Saúde, com sobrepreço de R\$215,80 em relação ao valor médio orçado no mercado, comprometendo os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e economicidade (art. 37, CF), Cabendo dessa forma a devolução do referido valor, equivalente à **5,98 UPF's/MT.** **(Item 3.3.6.1.)**

3.2. Foi verificado, na análise do Pregão Presencial 100/2011, referente ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de exames radiológicos, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, que alguns itens foram adquiridos por valores superiores ao estimado pela Secretaria de Saúde, com sobrepreço de R\$39.458,08 em relação ao valor médio orçado no mercado, comprometendo os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e economicidade (art. 37, CF). **(Item 3.3.6.2.)**

4. GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

4.1. Foi verificado, na análise do Convite 025/2011, referente a aquisição de materiais laboratoriais para atender as unidades de saúde – PSF, no valor R\$78.811,80, que teve como vencedora a empresa Distribuidora e Comércio Oriente Ltda. – ME, a expedição do convite às empresas convidadas Cincomed Distribuidora de Medicamentos Ltda. e SM Caetano & Cia Ltda. - MEE pelo prazo inferior a 5 dias úteis, em desacordo ao §3º e §2º inciso II do art. 21 da lei 8.666/93, que estabelece o prazos mínimos para o recebimento das propostas ou da realização do certame. A data de realização do certame estava marcada para o dia 29.04.2011, e foram protocolados o recebimento das empresas convidadas citadas no dia 25.04.2011, ou seja 04 dias úteis antes da sua realização. **(Item 3.3.7.1)**

4.2. Foi verificada, da análise do Convite 006/2011, referente a aquisição de materiais laboratoriais para atender as unidades de saúde – PSF, no valor R\$78.464,00, que teve como vencedora a empresa Distribuidora e Comércio Oriente Ltda. – ME, a expedição do convite à empresa convidada H.D. Distribuidora de Medicamentos Ltda., elo prazo inferior a 5 dias úteis, em desacordo ao §3º e §2º inciso II do art. 21 da lei 8.666/93, que estabelece o

prazos mínimos para o recebimento das propostas ou da realização do certame. A data de realização do certame estava marcada para o dia 29.04.2011, e foram protocolados o recebimento das empresas convidadas citadas no dia 25.04.2011, ou seja 04 dias úteis antes da sua realização. Foi verificado também inconsistências na Ata do certame, na qual foi declarada como vencedora a empresa PMH Produtos Médicos Hosp. Ltda., como valor total de R\$79.230,00. Nestes mesmos termos, foi repassado às empresas participantes, um Comunicado, informando a vencedora e abrindo prazo de 02 dias para interposição de recursos. No entanto, a vencedora foi a empresa Distribuidora e Comércio Oriente Ltda., que ofertou a menor proposta, no valor total de R\$78.464,00, como foi devidamente adjudicado e homologado. **(Item 3.3.7.2.)**

4.3.Foram verificadas divergências nas informações da Adjudicação , Homologação do Pregão Eletrônico 006/2011, no valor total contratado de R\$420.920,92, com as informações do Aviso de Resultado e Atas de Registro de Preço. **(Item 3.3.7.3)**

4.4.Realização do Pregão Eletrônico N° 009/2011, referente a aquisição de plataforma de elevação para o palco do Centro de Eventos Dante de Oliveira, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração, no valor contratado de R\$24.300,00, pela empresa DWA Construções Eletromecânicas Ltda., para entrega imediata, por meio de Registro de Preço, gerando custos desnecessários à administração, como a publicação de extratos da ata na sua assinatura e trimestralmente, conforme estipulado pelo §2º do art. 15 da lei 8.666/93 e art. 15 do Decreto Municipal 046/2007, demonstrando-se dessa forma, um procedimento **antieconômico** para a administração para este tipo de objeto. **(Item 3.3.7.4.)**

4.5. Ausência de justificativas e de pesquisa de preços nos processos de compra direta analisados, contradizendo o art. 26 da Lei 8.666/93, incisos II e III, no que determina a instrução apresentando a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. **(Item 3.3.7.5)**

4.6. Inexistência nos processos de compra direta apresentação de CND de regularidade Previdência Social e FGTS, em infringência ao art. 27 alínea a da Lei 8.036/1990 e artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, nos processos de compra direta analisados. **(Item 3.3.7.5)**

5. HB 03. Contrato_Grave_03. Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não-continuada com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

5.1. Verificou-se que os Termos aditivos de prorrogação Nº 002/2011, ao contrato 001/09, 003/2011, ao cont. 010/2009, 002/2011 ao cont. 041/2009, 001/2011 ao cont. 055/2010 e 001/2011 ao cont. 056/2010, desrespeitaram os termos do contrato original com relação ao prazo. Os contratos originais, tinham como prazo de vigência, 12 meses, e suas prorrogações foram de 12 meses e 23 dias e cinco meses, não sendo justificado o critério usado para definição do novo prazo, em desacordo com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93. **(Item 3.4.2.)**

6. HC 05. Contrato_Moderado_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

6.1. Foi verificada a ausência da publicação dos extratos de contratos em imprensa oficial, nos processos analisados dos contratos do 2º Termo Aditivo ao cont. 001/2009, 3º Termo Aditivo ao cont. 010/2009 e 2º Termo Aditivo ao cont. 041/2009, em desacordo ao parágrafo único do art. 61 § único da Lei 8.666/93. **(Item 3.4.5.1)**

6.2. Foi verificada a prorrogação do Contrato nº 055/2010 por meio do Termo Aditivo 001/2011, e Contrato nº 056/2010 por meio do Termo Aditivo 001/2011, sem a devida justificativa da vantajosidade na prorrogação. **(Item 3.4.5.2)**

6.3. Houve celebração de termos aditivos em convênios com vigência já expirada **(Item 3.13.1.20.)**.

7. HB 06. Contrato_Grave_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

7.1. Não foi verificado no processo do Contrato 001/2009, alterado pelo Termo Aditivo 011/2011, que não consta os cálculos realizados a fim de se chegar no valor do reajuste. Como se encontra disposto no contrato, o reajuste foi de 10,59% em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de Vigilantes. Na repactuação de preços, decorrente da elevação anormal de custos, se exige a apresentação de planilhas detalhadas de composição dos itens contratados, com todos os seus insumos, assim como dos critérios de apropriação dos custos indiretos. **(item 3.4.6.)**

7.2. Não foi constatado o cumprimento do Termo de Restituição de Valores firmado entre a Prefeitura Municipal de Sinop e a empresa Dura-Lex Sistemas de Gestão Pública Ltda. – EPP, na qual ficou definida a realização de descontos nas parcelas dos serviços prestados em julho, agosto e setembro de 2011, proporcionalmente às Secretarias Municipais, no valor de R\$ 16.821,76. **(Item 3.4.4.)**

7.3. Pagamento de despesas indevidas na execução dos serviços contratados por meio da Ata de Registro de Preços nº 39/2010. (art. 66 da Lei 8.666/93, artigos 4º, 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/92) **(Item 3.13.3.5.)**

7.4. Subcontratação de empresa para execução do objeto licitado por meio do Pregão Presencial nº 02/2011, sem previsão no edital e na ata de registro de preços. (art. 78, inciso VI, da Lei 8.666/93). **(Item 3.13.3.13.)**

8. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

8.1. Falhas no controle de abastecimento dos veículos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, caracterizando a realização de despesas sem a devida comprovação no montante de R\$ 47.102,64 (1.307,32 UPF'S). (item 3.10.1.1.)

8.2. Falhas no controle de abastecimento dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, caracterizando a realização de despesas sem a devida comprovação no montante de R\$ 14.206,19 (394,29 UPF'S). **(item 3.10.1.2.)**

9. CB 04. Contabilidade_Grave_04. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964).

9.1. Ausência de registro da movimentação do estoque do exercício de 2011 **(item 3.10.2.1.)**

10. KB 10. Pessoal_Grave_10. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

10.1. Servidor não efetivo ocupando o cargo de Diretor Administração Contábil (Contador). **(item 3.13.1.)**

10.2. Utilização de Convênio apenas para contratação de pessoal, burlando a regra de realização de concurso público. **(item 3.13.2.2.)**

11. KB 13. Pessoal_Grave_13. Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

11.1. Utilização de Convênio apenas para contratação de pessoal, burlando a regra de realização de processo seletivo para contratação temporária. **(item 3.13.2.2.)**

12. IC 01. Convênio_Grave_01. Não-observância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres (art.116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).

12.1. Assinatura dos Termos de Convênio nº 001/2011 a 006/2011 com data anterior a lei que os autorizou (Lei nº 1.431/2011). **(item 3.13.2.1.)**

13. IB 03. Convênio_Grave_03. Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).

13.1. Irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 003/2011 (Associação dos Agentes de Saúde de Sinop – ASS). **(item 3.13.2.3.1)**

13.2. Foram liberadas as parcelas subsequentes sem nenhuma restrição, embora as prestações de contas do Convênio 002/2011 tenham apresentado irregularidades. **(Item 3.13.3.19.)**

14. IB 02. Convênio_Grave_02. Não observância das regras de execução de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/ Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).

14.1. Irregularidades na execução do Convênio nº 003/2011 (Associação dos Agentes de Saúde de Sinop – ASS). (**Anexo I** – R\$ 2.756,20). Sugere-se a devolução do equivalente a 76,49 UPF's. (**item 3.13.2.3.2**)

14.2. Foram realizados pagamentos não previstos nos Planos de Trabalho dos Convênios e não comprovados para fins de liquidação. (**Item 3.13.3.18.**)

15. MB 02. Prestação Contas_Grave_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, paragrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT e art. 3º da Resolução Normativa TCE/MT 12/2008 e Resolução Normativa TCE/MT 01/2009).

15.1. Envio intempestivo de 27 itens referentes à procedimentos licitatórios (**item 3.11.2**).

16. JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

16.1. Pagamento dos reagentes à empresa vencedora das cartas-convite nº 25/2011 e nº 26/2011 (Distribuidora e Comércio Oriente Ltda.) no valor de R\$ 157.275,80, sem o efetivo recebimento dos mesmos. (**Item 3.13.3.2.**)

16.2. Pagamento de despesas com exames radiológicos, de pacientes encaminhados pelo Pronto Atendimento, sem a regular liquidação. (Art. 62 e 63, § 2º da Lei 4.320/64, artigos 4º, 10 e 11 da Lei 8.429/92). (**Item 3.13.3.3.**)

16.3. Pagamento de despesas com realização de exames de tomografia computadorizada, sem a regular liquidação. (Art. 62 e 63, § 2º da Lei 4.320/64, artigos 4º, 10 e 11 da Lei 8.429/92). (**Item 3.13.3.6.**)

16.4. Pagamento de despesas com transporte de pacientes em UTI móvel, sem a regular liquidação. (Art. 62 e 63, § 2º da Lei 4.320/64). **(Item 3.13.3.7.)**

16.5. Pagamento indevido de despesas com transporte de pacientes para tratamento médico em Cuiabá. (Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64). **(Item 3.13.3.9)**

16.6. Pagamento de despesas com transporte de pacientes para tratamento médico em Cuiabá, sem a regular liquidação. (Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64) **(Item 3.13.3.10.)**

16.7. Pagamento de despesas com transporte de pacientes para tratamento médico em Sorriso, sem a regular liquidação. (Art. 63, § 2º da Lei 4.320/64). **(Item 3.13.3.11.)**

16.8. Pagamento indevido de despesas com fornecimento de alimentação para servidores públicos. (Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64). **(Item 3.13.3.12.)**

16.7. Pagamento de despesas com leitos de UTI sem a devida comprovação da efetiva realização das mesmas. (Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64). **(Item 3.13.3.14.)**

16.8. Pagamento de despesas com aquisição de alimentação para servidores do Pronto Atendimento sem a regular liquidação. (Art. 63, § 2º da Lei 4.320/64). **(Item 3.13.3.15.)**

16.9. Pagamento de despesas com aquisição de alimentação para servidores do Pronto Atendimento sem a regular liquidação. (Art. 63, § 2º da Lei 4.320/64). **(Item 3.13.3.16.)**

17. BA 01. Gestão Patrimonial_Gravíssima_01. Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

17.1. Pagamento dos reagentes à empresa vencedora das cartas-convite nº 25/2011 e nº 26/2011 (Distribuidora e Comércio Oriente Ltda.) no valor de R\$ 157.275,80, sem o efetivo recebimento dos mesmos. **(Item 3.13.3.2.)**

18. GB 01. Licitação_Grave_01. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, *caput*, e 89 da Lei nº 8.666/1993).

18.1. Utilização pela Farmácia do Pronto Atendimento, de sistema de software diferente do atual vencedor de certame licitatório, que originou o Contrato nº155/2009 firmado com a Administração Direta do Município, compreendendo todas as unidades orçamentárias, sendo dispensável, antieconômico e ilegal a contratação (informal) de nova empresa para a execução do serviço. **(Item 3.13.3.1)**

18.2. Realização de despesas com exames radiológicos sem licitação e sem prévio empenho (art. 37, XXI, da Constituição Federal, art. 2º da Lei 8.666/93, art. 60 da Lei 4.320/64, artigos 10 e 11 da Lei 8.429/92) **(Item 3.13.3.4.)**

18.3. Contratação sem licitação de empresa de servidor público. (Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93, Artigos 4º e 11 da Lei 8.429/92) **(Item 3.13.3.17.)**

19. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

19.1. Desperdício de recursos públicos, devido a não utilização de ambulância tipo “UTI Móvel”, adquirida por meio do Pregão Presencial nº 061/2010, Registro de Preços nº 065/2010 e Ata nº 008/2011. (Art. 37 da Constituição Federal). **(Itens 3.2.1. e 3.13.1.8.)**

20. JB 10. Despesa_Grave_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).

20.1. Falhas no controle de abastecimento dos veículos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, caracterizando a realização de despesas sem a devida comprovação no montante de R\$ 47.102,64 (1.307,32 UPF'S). **(item 3.10.1.1.)**

20.2. Falhas no controle de abastecimento dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, caracterizando a realização de despesas sem a devida comprovação no montante de R\$ 14.206,19 (394,29 UPF'S). **(item 3.10.1.2.)**

Responsável: Senhora Jhoni Helen Crestani - Secretária Municipal de Administração

1. CB 04. Contabilidade_Grave_04. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964).

1.1. Ausência de registro da movimentação do estoque do exercício de 2011 (item 3.10.2.1.)

Responsável: Senhora Dina Bordulis – Diretor Administração Contábil

1. IRREGULARIDADE DESCONSIDERADA PARA A DIRETORA

Responsável: Senhor Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (Período: 25/05/2011 a 31/12/2011)

1. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

1.1. Falhas no controle de abastecimento dos veículos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, caracterizando a realização de despesas sem a devida comprovação no montante de R\$ 47.102,64 (1.307,32 UPF'S). **(item 3.10.1.1.)**

2. JB 10. Despesa_Grave_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).

2.1. Falhas no controle de abastecimento dos veículos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, caracterizando a realização de despesas sem a devida comprovação no montante de R\$ 47.102,64 (1.307,32 UPF'S). **(item 3.10.1.1.)**

Responsável: Senhor Mauri Rodrigues de Lima – Secretário Municipal de Saúde (Período: 29/08/2011 a 31/12/2011)

1. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

1.1. Falhas no controle de abastecimento dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, caracterizando a realização de despesas sem a devida comprovação no montante de R\$ 14.206,19 (394,29 UPF'S). **(item 3.10.1.2.)**

2. JB 10. Despesa_Grave_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).

2.1. Falhas no controle de abastecimento dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, caracterizando a realização de despesas sem a devida comprovação no montante de R\$ 14.206,19 (394,29 UPF'S). **(item 3.10.1.2.)**

Responsável: Senhora Elizabete Cilião Guilherme – Responsável pelo Departamento de Convênios

1. IB 03. Convênio_Grave_03. Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).

1.1. Irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 003/2011 (Associação dos Agentes de Saúde de Sinop – ASS). **(item 3.13.2.3.1)**

2. IB 02. Convênio_Grave_02. Não-observância das regras de execução de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/ Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).

2.1. Irregularidades na execução do Convênio nº 003/2011 (Associação dos Agentes de Saúde de Sinop – ASS). **(Anexo I – R\$ 2.756,20).** Sugere-se a devolução do equivalente a 76,49 UPF's. **(item 3.13.2.3.2)**

Responsável: Senhora Rosemari de Amorim - Responsável pelo Sistema Aplic

1. MB 02. Prestação Contas_Grave_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, paragrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT e art. 3o da Resolução Normativa TCE/MT 12/2008 e Resolução Normativa TCE/MT 01/2009).

1.1. Envio intempestivo de 27 itens referentes à procedimentos licitatórios **(Item 3.11.2).**

Responsável: Senhor Alberto K. Kinoshita - Secretário Municipal de Saúde (Período: 01/01/2011 à 29/08/2011)

1. GB 01. Licitação_Grave_01. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, *caput*, e 89 da Lei nº 8.666/1993).

1.1. Utilização pela Farmácia do Pronto Atendimento, de sistema de software diferente do atual vencedor de certame licitatório, que originou o Contrato nº155/2009 firmado com a Administração Direta do Município, compreendendo todas as unidades orçamentárias, sendo dispensável, antieconômico e ilegal a contratação (informal) de nova empresa para a execução do serviço. **(Item 3.13.3.1)**

1.2. Realização de despesas com exames radiológicos sem licitação e sem prévio empenho (art. 37, XXI, da Constituição Federal, art. 2º da Lei 8.666/93, art. 60 da Lei 4.320/64, artigos 10 e 11 da Lei 8.429/92) **(Item 3.13.3.4.)**

1.3. Contratação sem licitação de empresa de servidor público. (Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93, Artigos 4º e 11 da Lei 8.429/92) **(Item 3.13.3.17.)**

2. BA 01. Gestão Patrimonial_Gravíssima_01. Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

2.1. Pagamento dos reagentes à empresa vencedora das cartas-convite nº 25/2011 e nº 26/2011 (Distribuidora e Comércio Oriente Ltda.) no valor de R\$ 157.275,80, sem o efetivo recebimento dos mesmos. **(Item 3.13.3.2.)**

3. JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

3.1. Pagamento dos reagentes à empresa vencedora das cartas-convite nº 25/2011 e nº 26/2011 (Distribuidora e Comércio Oriente Ltda.) no valor de R\$ 157.275,80, sem o efetivo recebimento dos mesmos. **(Item 3.13.3.2.)**

3.2. Pagamento de despesas com exames radiológicos, de pacientes encaminhados pelo Pronto Atendimento, sem a regular liquidação. (Art. 62 e 63, § 2º da Lei 4.320/64, artigos 4º, 10 e 11 da Lei 8.429/92). **(Item 3.13.3.3.)**

3.3. Pagamento de despesas com realização de exames de tomografia computadorizada, sem a regular liquidação. (Art. 62 e 63, § 2º da Lei 4.320/64, artigos 4º, 10 e 11 da Lei 8.429/92). **(Item 3.13.3.6.)**

3.4. Pagamento de despesas com transporte de pacientes em UTI móvel, sem a regular liquidação. (Art. 62 e 63, § 2º da Lei 4.320/64). **(Item 3.13.3.7.)**

3.5. Pagamento indevido de despesas com transporte de pacientes para tratamento médico em Cuiabá. (Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64). **(Item 3.13.3.09)**

3.6. Pagamento de despesas com transporte de pacientes para tratamento médico em Cuiabá, sem a regular liquidação. (Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64) **(Item 3.13.3.10.)**

3.7. Pagamento de despesas com transporte de pacientes para tratamento médico em Sorriso, sem a regular liquidação. (Art. 63, § 2º da Lei 4.320/64). **(Item 3.13.3.11.)**

3.8. Pagamento indevido de despesas com fornecimento de alimentação para servidores públicos. (Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64). **(Item 3.13.3.12.)**

3.7. Pagamento de despesas com leitos de UTI sem a devida comprovação da efetiva realização das mesmas. (Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64). **(Item 3.13.3.14.)**

3.8. Pagamento de despesas com aquisição de alimentação para servidores do Pronto Atendimento sem a regular liquidação. (Art. 63, § 2º da Lei 4.320/64). **(Item 3.13.3.15.)**

3.9. Pagamento de despesas com aquisição de alimentação para servidores do Pronto Atendimento sem a regular liquidação. (Art. 63, § 2º da Lei 4.320/64). **(Item 3.13.3.16.)**

4. HB 06. Contrato_Grave_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

4.1. Pagamento de despesas indevidas na execução dos serviços contratados por meio da Ata de Registro de Preços nº 39/2010. (art. 66 da Lei 8.666/93, artigos 4º, 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/92) **(Item 3.13.3.5.)**

4.2. Subcontratação de empresa para execução do objeto licitado por meio do Pregão Presencial nº 02/2011, sem previsão no edital e na ata de registro de preços. (art. 78, inciso VI, da Lei 8.666/93). **(Item 3.13.3.13.)**

5. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

5.1. Desperdício de recursos públicos, devido a não utilização de ambulância tipo “UTI Móvel”, adquirida por meio do Pregão Presencial nº 061/2010, Registro de Preços nº 065/2010 e Ata nº 008/2011. (Art. 37 da Constituição Federal). **(Itens 3.2.1. e 3.13.1.8.)**

6. IB 02. Convênio_Grave_02. Não observância das regras de execução de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/ Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, ‘a’, da Lei nº 9.504/1997).

6.1. Foram realizados pagamentos não previstos nos Planos de Trabalho dos Convênios e não comprovados para fins de liquidação. **(Item 3.13.3.18.)**

7 IB 03. Convênio_Grave_03. Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, ‘a’, da Lei nº 9.504/1997).

7.1. Foram liberadas as parcelas subsequentes sem nenhuma restrição, embora as prestações de contas do Convênio 002/2011 tenham apresentado irregularidades. **(Item 3.13.3.19.)**

8. HC 05. Contrato_Moderado_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

8.1. Houve celebração de termos aditivos em convênios com vigência já expirada (Item 3.13.1.20.).

Frente a irregularidade mantida após análise das manifestações de defesa dos fiscalizados, assim como recomendações e/ou determinações apresentadas pela equipe técnica, sugere-se ao Conselheiro Relator que determine ao Prefeito Municipal de Sinop, e demais responsáveis, que:

- ✓ Realize o parcelamento de objetos divisíveis das licitações em quantos itens forem possíveis, atendendo à Lei de Licitações em seu artigo 15, IV, e 23, § 1º, devendo apresentar formalmente justificativa para o não parcelamento;
- ✓ Aprimore o planejamento das aquisições governamentais, atentando para realização de licitações em modalidades condizentes com o montante planejado para o exercício, evitando assim o fracionamento de despesas;
- ✓ Abstenha-se de homologar licitações com itens licitados acima do preço estimado, mediante realização e adjudicação das licitações por itens;

- ✓ Atente ao cumprimento dos prazos estabelecidos pelo artigo 21 da Lei 8.666/93, referente ao aviso ou convite anteriores a realização dos procedimentos licitatórios;
- ✓ Atente a correta publicação das informações oriundas de processo licitatório, informando na adjudicação e homologação dados reais e condizentes com o processo físico;
- ✓ Apresente nos certames licitatórios e procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação a metodologia utilizada para estimar o valor máximo do certame, mediante apresentação de pesquisa de mercado, consulta de registro de preços, estimativas anteriores ou outro método;
- ✓ Exija e junte aos processos de “compra direta” as certidões negativas de regularidade junto ao INSS e FGTS;
- ✓ Abstenha-se de realizar termos aditivos de prorrogação de contratos com termos diferentes dos apresentados nos contratos originais;
- ✓ Apresente justificativa para prorrogação dos contratos de natureza continuada, comprovando que os valores contratos são vantajosos para Administração Pública, não sendo necessária a realização de novo certame licitatório;
- ✓ Apresente memória de cálculo detalhada nos casos de reajustes de

valores contratuais;

- ✓ Aprimore o sistema de controle interno dos procedimentos de controle dos abastecimentos de veículos da Prefeitura Municipal;
- ✓ Promova o registro contábil tempestivo das movimentações do estoque;
- ✓ Realize concurso público para preenchimento do cargo de Contador, atentando ao artigo 37, II, da Constituição Federal e as Resoluções de Consulta nº 31/2010 e 37/2011;
- ✓ Realize processo seletivo simplificado quando houver necessidade de contratação temporária de servidores, abstendo-se de realizar contratações diretas por outros instrumentos como convênios ou prestadores de serviço;
- ✓ Encaminhe ao Tribunal de Contas todas as informações solicitadas pelo Tribunal de Contas, via Sistema Aplic – Cidadão, inclusive os informes de envio imediato (licitações);
- ✓ Aprimore o sistema de controle interno, referente à liquidação e pagamento de despesas, se abstendo de realizar pagamentos de despesas sem documentação comprobatória;
- ✓ Promova o ressarcimento de valor correspondente a 27.222,48

UPF's-MT, referente as irregularidades relacionadas pela equipe técnica no relatório técnico de defesa (fls. 2.190 e 2.191-TCE).

Considerando o relatório técnico, assim como as justificativas e documentos apresentados pelo gestor e analisados pelo auditor público externo formalmente designado, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

Subsecretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 31 de agosto de 2012.

Joel Bino do Nascimento Júnior
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria